

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL –

TCCA Nº 02/2021

Pelo presente instrumento, o **JOÃO PAULO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, doravante designado COMPROMITENTE, inscrito sob o CNPJ nº 33.636.017/0001-99, e o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado por seu presidente Marcos Vinícius de Oliveira, inscrito no CPF nº 016.516.406-96, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente José Hermano Oliveira Franco, inscrito no CPF nº 893.901.056-68, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso que trata da Autorização para Corte de Árvores Isoladas na Área de Terreno, situada às margens da rodovia Dercy Alves Ribeiro, localizada no lugar denominado “Água Limpa”, Perímetro Urbano do município de Pará de Minas, conforme PRO 07456/19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que serão suprimidas 488 árvores isoladas para implantação do empreendimento.

CONSIDERANDO a Resolução CODEMA nº 04, de 07 de agosto de 2018, para definição da medida compensatória pelo corte das espécies arbóreas, na qual foi adotado a compensação de 05 mudas para cada exemplar, totalizando assim, 2.440 mudas a serem compensadas.

CONSIDERANDO o Decreto nº47.749, de 11 de novembro de 2019, para definição Intervenção Ambiental requerida.

CONSIDERANDO que consta nos autos, folha 201, Laudo de Avaliação, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação desta Prefeitura, no qual cada lote foi definido com valor médio de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais.

CONSIDERANDO que todas as Cláusulas a serem cumpridas estão descritas no Anexo I, deste TCCA, e seus respectivos prazos de atendimento.

CLÁUSULA 1ª – O COMPROMITENTE, deverá realizar a compensação de forma pecuniária, referente a doação de 2.440 mudas, totalizando em R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil duzentos e oitenta reais), a ser depositado na conta da ASSOCIAÇÃO AMA PANGEIA, banco Ascicred, c/c 6123001-4, agência 4034 (Pará de Minas), CNPJ 08.194.070.0001-30, até 30 dias após assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA 2ª – O COMPROMITENTE transferirá ao município o mínimo de 15% da área total do imóvel destinada a área verde, a área de lazer e a área institucional, sendo 5% para cada área, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 6.514 de 1º de dezembro de 2020. Esses locais estão definidos e representados na planta do projeto de loteamento, folha 166 dos autos do processo referenciado. Devendo ser apresentado à SAGA, Certidão de Registro de Imóveis comprovando a transferência para o município ou documento similar, em até 2 anos, a contar da assinatura do TCCA.

Parágrafo único: As árvores presentes nessa área deverão ser preservadas em sua totalidade, ficando vedada a supressão das mesmas, sem autorização do órgão municipal competente.

CLÁUSULA 3ª – O COMPROMITENTE deverá apresentar cronograma de execução do projeto específico de caráter ambiental apresentado, referente ao investimento de 1% do valor estimado do loteamento, conforme art. 2º da Deliberação Normativa CODEMA nº 01, de 17 de março de 2011, e conforme § 2º, art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 6.514 de 1º de dezembro de 2020, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura do TCCA. O cronograma deverá ser aprovado por esta Secretaria, antes de sua execução.

Parágrafo primeiro: O COMPROMITENTE deverá apresentar também, memorial descritivo das obras e projetos que serão executadas voltados para a preservação ambiental, devidamente assinado e seguido de ART do profissional responsável por sua elaboração. O mesmo deverá ser entregue, em até 15 dias após conclusão da execução do projeto;

Parágrafo segundo: O COMPROMITENTE deverá apresentar relatório técnico a SAGA, acompanhado de registro fotográfico (colorido), contendo informações quanto a execução do mesmo, a cada 3 meses, conforme cronograma de execução a ser aprovado, até conclusão. O mesmo deverá conter assinatura do comprometente e responsáveis técnicos pela execução (quando couber);

Parágrafo terceiro: Ao término de execução do projeto, deverão ser apresentadas todas as notas fiscais, comprovando que os gastos foram compatíveis com o previsto na planilha orçamentaria, apresentada nas folhas 163 e 164 do referido processo. Caso haja diferença entre o orçamento apresentado pelo COMPROMITENTE e o valor total gasto, se este for inferior, deverão ser executadas outras medidas visando a preservação ambiental, que correspondam a esta diferença.

CLÁUSULA 4ª – O COMPROMITENTE deverá apresentar projeto simplificado, referente à execução de caminhos e bancos na extensão da área verde, conforme disposto no inciso III, § 2º, art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 6.514 de 1º de dezembro de 2020. O projeto deverá ser entregue em até 60 dias após assinatura do presente Termo à SAGA, acompanhado de cronograma de execução, para sua análise e aprovação.

Parágrafo primeiro: O projeto deverá conter também iluminação mínima ao longo dos caminhos e bancos, a fim de prover a segurança pública;

Parágrafo segundo: O comprometente deverá apresentar relatório fotográfico (colorido), contendo informações sobre a execução do projeto aprovado, a cada 3 meses, até conclusão do mesmo. O mesmo deverá conter assinatura do responsável técnico e comprometente.

CLÁUSULA 5ª – O material lenhoso apurado pelo corte das árvores, que não for utilizado no próprio empreendimento, deverá ser doado preferencialmente à instituições localizadas no município de Pará de Minas. A COMPROMITENTE deverá apresentar à Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SAGA, comprovação de destinação dada ao material, assim que realizado o do corte das árvores autorizadas.

CLÁUSULA 6ª – O COMPROMITENTE deverá promover a arborização da área verde, conforme disposto no parágrafo IV, § 2º, art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 6.514 de 1º de dezembro de 2020, na qual deverão ser plantadas 1 muda por lote, totalizando em 281 espécies. O plantio deverá ser concluído em até 2 anos, a contar da assinatura do TCCA.

Parágrafo único: Após término do plantio o comprometente deverá apresentar relatório fotográfico (colorido), à ser entregue na SAGA, demonstrando o plantio das mudas, acompanhado das nota fiscal, a fim de comprovar a quantidade de espécies adquiridas. O mesmo deverá ser entregue à SAGA em até 15 após conclusão do plantio, para aprovação definitiva do loteamento.

CLÁUSULA 7ª – O COMPROMITENTE deverá cumprir fiel e integralmente todas as exigências, restrições e recomendações constantes neste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental expedido pela SAGA, dentro dos prazos estabelecidos, adotando corretamente as medidas técnicas necessárias, cujo acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do órgão ambiental.

Parágrafo Único: Deverá, também, o COMPROMITENTE, prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento, sempre que solicitada.

CLÁUSULA 8ª – Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo único: Caso haja alguma alteração na proposta apresentada no referido processo e/ ou nos termos acordados, sem prévio consentimento do órgão ambiental, este TCCA e a Autorização para Intervenção Ambiental perderão automaticamente sua validade, estando o requerente sujeito as sanções cabíveis.

CLÁUSULA 9ª – Os prazos estabelecidos para cumprimento pelo COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada pelo COMPROMITENTE a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pela SAGA e CODEMA.

CLÁUSULA 10ª – A Autorização para Intervenção Ambiental será entregue ao COMPROMITENTE, **apenas** após o cumprimento da Cláusula 1ª e Cláusula 3ª (exceto parágrafo primeiro, segundo e terceiro), mediante apresentação do (s) comprovante (s) de pagamento, e apresentação do (s) projeto (s) junto a SAGA. Ficando vedada a realização de qualquer Intervenção Ambiental no local, até que ocorra a entrega da mesma.

CLÁUSULA 11ª – O Decreto definitivo de aprovação do loteamento, somente será entregue ao COMPROMITENTE após o cumprimento de **todas** as cláusulas.

CLÁUSULA 12ª – O Foro competente para dirimir dúvidas decorrentes deste instrumento, e não resolvidas administrativamente, é o da Comarca de Pará de Minas/MG.

Por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pará de Minas, dede 2020.

.....
José Hermano Oliveira Franco
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

.....
Marcos Vinícius de Oliveira
CODEMA

.....
JOÃO PAULO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

.....
Associação AMA Pangeia